



## PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 004/2024.**

**REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, Sinezia Caldeira Bella e Dr. Antônio Carlos Ribeiro, no Município de Irecê/BA, conforme Proposta UBS AMPLIAÇÃO nº 13799700000123025/2023 e 13799700000123028/2023, firmada entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SINEZIA CALDEIRA BELLA E DR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME PROPOSTA UBS AMPLIAÇÃO Nº 13799700000123025/2023 E 13799700000123028/2023, FIRMADA ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento da habilitação sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Público sob o nº 004/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, Sinezia Caldeira Bella e Dr. Antônio Carlos Ribeiro, no Município de Irecê/BA, conforme Proposta UBS AMPLIAÇÃO nº 13799700000123025/2023 e 13799700000123028/2023, firmada entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA.** Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica e aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

### 2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais do  
RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO  
MAIL: [SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM](mailto:SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM) TELEFONE 74 3641-3988

processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários. Nesta senda, como simples orientação técnica, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

### 3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

Observando o procedimento estabelecido no Edital, em seu item 6, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpramos destacarmos que foi avaliada nessa fase a documentação da empresa: **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº. 03.434.720/0001-53.

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que a empresa participante atende as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

### 5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Da análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa relacionada abaixo, verifica-se que esta atende aos requisitos de habilitação, conforme exigências editalícias.

#### EMPRESA PARTICIPANTE E HABILITADA:

- 1) **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº. 03.434.720/0001-53.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO  
MAIL: [SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM](mailto:SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM) TELEFONE 74 3641-3988



fase de habilitação e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, A ENGENHARIA entende que a licitante supracitada pode ser **HABILITADA**, se analisado os requisitos técnicos de engenharia. Os documentos de Habilitação foram conferidos pela Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, encerrar-se a fase de julgamento das habilitações.

## 6. CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistirem ou forem sanadas manifestar pela conclusão, sendo assim, manifestamos referente a **HABILITAÇÃO** técnica de engenharia da empresa: **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº. 03.434.720/0001-53


NOTIFIQUE-SE os participantes da presente manifestação.

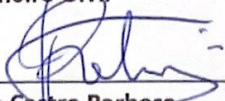
PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Concorrência Pública em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 28 de maio de 2024.

  
Igor Adonias Santana Lima  
CREA: 0518572056  
Engenheiro Civil

  
Flávio Castro Barbosa  
CREA 63387  
Engenheiro Civil